



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1347/96.

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº. 23 DA QUADRA 74 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar parte do lote urbano nº. 23 (vinte e três), quadra 74 (setenta e quatro), sito ao lado par da Rua Guarita, esquina com a Av. Presidente Castelo Branco, com área de 510.70m² (quinhentos e dez metros e setenta centímetros quadrados) de propriedade de Mário Sturmer, uma área de 85.18m² (oitenta e cinco metros e dezoito centímetros quadrados), vendida para os Senhores Osmar José Bertaluci e Nildo Câmara.

Art. 2º. - O lote acima fracionado conforme mapa anexo, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 19 dias do mês de novembro de 1996.

HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLINTO BECK DA ROSA
Sec. Municipal de Administração